

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1º CLASSE

Prova Discursiva – Parecer Jurídico

Aplicação: 31/10/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

Formato do parecer

O texto do candidato deverá ser identificado como parecer (ex. Parecer n.º XX) e conter os seguintes elementos estruturais: ementa, fundamentação, conclusão, data e assinatura.

Direito à nomeação

O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, consolidou entendimento no sentido de que o candidato aprovado fora do número de vagas previstas no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, cuja regra somente poderá ser afastada em situações excepcionais. O entendimento foi firmado no sentido de que o surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada pela administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do poder público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero, fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, *verbi gratia*, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas estabelecido no edital (cf. RE 598.099); ii) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula n.º 15 do STF); iii) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas, de forma arbitrária e imotivada pela administração (cf. STF – RE 837.311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 9/12/2015, por maioria, Repercussão Geral – Mérito). No caso, ao obter a 12.ª colocação, a requerente ficou fora do número de vagas estabelecido pelo edital, isto é, embora aprovada, não foi classificada dentro das vagas ofertadas.

Legitimidade da contratação temporária

A admissão de servidores temporários encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (CF), posto que atende a necessidades transitórias da administração, não concorrendo com a nomeação de efetivos, recrutados mediante concurso público para suprir necessidades permanentes do serviço, nos termos do art. 37, incisos II e III, da CF.

Contratação temporária e direito à nomeação

O Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada no sentido de que a contratação de servidores temporários, só por si, não caracteriza preterição na convocação e nomeação de candidatos nem autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo, a ensejar o chamamento dos aprovados em cadastro de reserva. A contratação temporária é legítima, dependendo apenas dos seguintes requisitos para sua validade: "... (i) os casos excepcionais devem estar previstos em lei; (ii) o prazo de contratação precisa ser predeterminado; (iii) a necessidade deve ser temporária; (iv) o interesse público deve ser excepcional; e (v) a necessidade de contratação há de ser indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração, mormente na ausência de uma necessidade temporária ..." (STF – RE 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 31/10/2014).

Litisconsórcio passivo necessário

Inexiste litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais participantes do certame, uma vez que a eficácia de possível sentença a ser proferida não depende da citação de todos, considerando-se a natureza da relação jurídica controvertida. De fato, o art. 114 do Código de Processo Civil determina que o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes. No caso, mostra-se descabida a formação de litisconsórcio necessário, sobretudo porque a relação jurídica processual deveria ser estabelecida somente entre a autora e a administração pública. Na hipótese de um candidato questionar a sua não nomeação em concurso público, a citação dos demais candidatos é dispensável, pois titularizam mera expectativa de direito e serão alcançados apenas reflexamente por eventual decisão proferida.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

- 0 Não apresentou o texto no formato de um parecer.
- 1 Apresentou corretamente somente um elemento essencial da estrutura de um parecer (identificação, ementa, fundamentação, conclusão, data e assinatura).
- 2 Apresentou corretamente somente dois elementos essenciais da estrutura de um parecer.
- 3 Apresentou corretamente somente três elementos essenciais da estrutura de um parecer.
- 4 Apresentou corretamente somente quatro elementos essenciais da estrutura de um parecer.
- 5 Apresentou corretamente os cinco elementos essenciais da estrutura de um parecer (identificação, ementa, fundamentação, conclusão, data e assinatura).

Quesito 2.2

- 0-Não abordou o tema ou apresentou resposta errada.
- 1 Mencionou que o candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, mas não justificou.
- 2 Apontou apenas que o candidato aprovado fora do número de vagas previsto no edital possui mera expectativa de direito à nomeação, cuja regra somente poderá ser afastada em situações excepcionais, e que o surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital.
- 3 Abordou todos os aspectos mencionados anteriormente e acrescentou a ressalva de que existem hipóteses de preterição arbitrária e imotivada pela administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do poder público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato, mas não especificou essas hipóteses.
- 4 Abordou todos os aspectos mencionados anteriormente e acrescentou uma das hipóteses de preterição arbitrária e imotivada pela administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do poder público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.
- 5 Abordou todos os aspectos mencionados anteriormente e acrescentou pelo menos duas das hipóteses de preterição arbitrária e imotivada pela administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do poder público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato.

Quesito 2.3

- 0-Não abordou o tema ou apresentou resposta errada.
- 1 Apenas mencionou que a admissão de servidores temporários encontra amparo na CF, sem justificar.
- 2 Apontou que a admissão de servidores temporários encontra amparo no art. 37, inciso IX, da CF, mas justificou de forma insuficiente.
- 3 Apontou que a admissão de servidores temporários encontra amparo no art. 37, inciso IX, da CF, justificando que isso atende a necessidades transitórias da administração e que não concorre com a nomeação de efetivos, recrutados mediante concurso público para suprir necessidades permanentes do serviço.

Quesito 2.4

- $0-N\mbox{\ensuremath{\tilde{a}}}\mbox{o}$ abordou o tema ou apresentou resposta errada.
- 1 Apenas mencionou que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência firmada no sentido de que a contratação de servidores temporários não basta para caracterizar preterição na convocação e nomeação de candidatos ou que não autoriza a conclusão de que tenham automaticamente surgido vagas correlatas no quadro efetivo, sem justificar.
- 2 Apontou corretamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto e acrescentou somente um dos requisitos de validade da contratação temporária, nos termos da jurisprudência.
- 3 Apontou corretamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto e acrescentou somente dois dos requisitos de validade da contratação temporária, nos termos da jurisprudência.
- 4 Apontou corretamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto e acrescentou somente três dos requisitos de validade da contratação temporária, nos termos da jurisprudência.
- 5 Apontou corretamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto e acrescentou somente quatro dos requisitos de validade da contratação temporária, nos termos da jurisprudência.
- 6 Apontou corretamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca do assunto e acrescentou os cinco requisitos de validade da contratação temporária, nos termos da jurisprudência.

Quesito 2.5

- 0 Não abordou o tema ou confirmou que existiria litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais participantes do certame.
- 1 Mencionou que inexistiria litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais participantes do certame, mas não justificou ou justificou incorretamente.
- 2 Indicou que inexistiria litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais participantes do certame e justificou corretamente, porém não abordou a previsão legal do Código de Processo Civil acerca do tema.

3 – Indicou que inexistiria litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais participantes do certame e justificou corretamente, porém abordou de forma insuficiente a previsão legal do Código de Processo Civil acerca do tema.
4 – Indicou que inexistiria litisconsórcio passivo necessário em relação aos demais participantes do certame e justificou corretamente, abordando, de forma clara e conectada à situação em apreço, a previsão legal do Código de Processo Civil acerca do tema.
Quesito 2.6
0 – Não apresentou conclusão correta.
1 – Apresentou conclusão correta, porém incompleta/insuficiente.
2 – Apresentou conclusão correta e conectada à situação hipotética e à argumentação apresentada no parecer.